

Aprovo o Convite	
(O Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Manuel Pina Fonseca)	
Procedimento - AS 38/2025	•
CONVITE	=
Aquisição de Serviços	3
Consulta Prévia	a

(Alínea c) do n.º 1 do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos)



Índice

rtigo 1.º - Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante	
Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento	4
Artigo 4.º - Preço base	5
Artigo 5.º - Fundamentação do preço base adotado	6
Artigo 6.º - Disponibilização e acesso ao procedimento	7
Artigo 7.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças prod	
	٥
Artigo 8.º - Preço anormalmente baixo	<u>C</u>
Artigo 9.º - Documentos da proposta	g
Artigo 10.º - Caução	10
Artigo 11.º - Negociação das propostas	10
Artigo 12.º - Prazo de vigência do contrato	10
Artigo 14.º - Análise das propostas	11
Artigo 15.º - Propostas variantes	11
Artigo 16.º - Prazo para apresentação das propostas	12
Artigo 17.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta	12
Artigo 18.º - Disponibilização e abertura das propostas	12
Artigo 19.º - Prazo de obrigação da manutenção das propostas	12
Artigo 20º - Critério de adjudicação	12



Artigo 21.º - Critério de desempate	13
Artigo 23.º - Relatório preliminar	14
Artigo 24.º - Exclusão de propostas	14
Artigo 25.º - Relatório final	15
Artigo 26.º - Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta	15
Artigo 27.º - Decisão de adjudicação	15
Artigo 28.º - Notificação da decisão de adjudicação	16
Artigo 29.º - Decisão de não adjudicação	16
Artigo 30.º - Documentos de habilitação	17
Artigo 31.º - Aprovação e aceitação da minuta	18
Artigo 32.º - Caducidade da adjudicação	18
Artigo 33.º - Contrato	19
Artigo 34.º - Despesas	19
Artigo 35.º - Legislação aplicável	19
ANEXO A - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]	20
ANEXO B - Modelo de declaração la que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º1	22

Exmos. Senhores,

Ao abrigo do artigo 113.º e em cumprimento do disposto no artigo 115.º do Código dos Contratos

Públicos (CCP), vem o Município de Fornos de Algodres, com sede na Estrada Nacional N.º 16, 6370-

999 Fornos de Algodres, pessoa coletiva n.º 505 592 959, na qualidade de entidade adjudicante,

convidar V. Exas. a apresentar a vossa melhor proposta no âmbito do presente procedimento de

acordo com as cláusulas técnicas, especificações e requisitos técnicos do Caderno de Encargos.

Artigo 1.º - Identificação do procedimento e da Entidade Adjudicante

1. A presente consulta prévia, destina-se à celebração de um contrato de aquisição de serviços

que tem por objeto principal a "Aquisição de Serviços de Promoção do Sucesso Escolar das

Beiras e Serra da Estrela - PIPSE BS" nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.

2. O processo de concurso decorre na Secção de Aprovisionamento, através de qualquer meio de

transmissão eletrónica de dados, sendo o email o meio utilizado para tal, e de acordo com as

condições constantes no presente Convite e Caderno de Encargos.

3. A entidade que preside ao procedimento é o Município de Fornos de Algodres, sito na Estrada

Nacional n.º 16, 6370-999 Fornos de Algodres (Tel: 271700060; email: geral@cm-

fornosdealgodres.pt).

Artigo 2.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Fornos de

Algodres, ao abrigo do disposto no artigo n.º 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reforçado

pela informação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro n.º DSAJAL

19/2022.

Artigo 3.º - Fundamento da escolha do procedimento

O disposto no artigo 38.º do CCP estipula o seguinte: "A decisão de escolha do procedimento de

formação de contratos, de acordo com as regras fixadas no presente Código, deve ser fundamentada

e cabe ao órgão competente para a decisão de contratar".

FORNOS DE ALGODRES

Atendendo ao descrito no parágrafo anterior reforçado pelos termos da regra geral da escolha do procedimento - prevista no artigo 18.º do CCP - e, tendo em conta o preço base calculado para o

atual procedimento, considera-se adequado propor a adoção de consulta prévia, em função do

valor do contrato, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP.

Artigo 4.º - Preço base

1. Nos termos do disposto no artigo 47.º do CCP, é fixado o preço base para a aquisição de serviços

em 63.157,35 € (sessenta e três mil, cento e cinquenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos),

acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação, se este for legalmente

devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas

as prestações que constituem o objeto do contrato, devendo ainda ser respeitado o limite máximo

definido por cada lote, e de acordo com o artigo 46.º-A do CCP, será repartido pelos seguintes

lotes:

Ano 2025 + 2026 - Montante total: 63.157,35 € (sessenta e três mil, cento e cinquenta e sete euros

e trinta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação

• Lote 1 - 24.737,25 € (vinte e quatro mil, setecentos e trinta e sete euros e vinte e cinco

cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

Lote 2 - 17.631,90 € (dezassete mil, seiscentos e trinta e um euros e noventa cêntimos),

acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

• Lote 3 - 20.788,20 € (vinte mil, setecentos e oitenta e oito euros e vinte cêntimos),

acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.

De seguida são apresentados os lotes, divididos por anos:

Ano de 2025 - Montante total: 12.631,47 € (doze mil, seiscentos e trinta e um euros e quarenta e

sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.

• Lote 1 - 4.947,45 € (quatro mil, novecentos e quarenta e sete euros e quarenta e cinco

cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

Lote 2 - 3.526,38 € (três mil, quinhentos e vinte e seis euros e trinta e oito cêntimos),

acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

Lote 3 - 4.157,64 € (quatro mil, cento e cinquenta e sete euros e sessenta e quatro

cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.

Ano de 2026 - Montante total: 50.525,88 € (cinquenta mil, quinhentos e vinte e cinco euros e oitenta

e oito cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.

Lote 1 - 19.789,80 € (dezanove mil, setecentos e oitenta e nove euros e oitenta cêntimos),

acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

Lote 2 - 14.105,52 € (catorze mil, cento e cinco euros e cinquenta e dois cêntimos),

acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

Lote 3 - 16.630,56 € (dezasseis mil, seiscentos e trinta euros e cinquenta e seis cêntimos),

acrescido de IVA à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.

2. A violação do preço base implica a consequência prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do

Código dos Contratos Públicos.

Artigo 5.º - Fundamentação do preço base adotado

A redação do n.º 3 do artigo 47.º do CCP prevê o seguinte: "A fixação do preço base deve ser

fundamentada com base em critérios objetivos, tais como os preços atualizados do mercado obtidos

através da consulta preliminar prevista no artigo 35.º-A, ou os custos médios unitários, resultantes de

anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo." Assim considera-se:

1. Que o valor do preço base é igual a 63.157,35 € (sessenta e três mil, cento e cinquenta e sete

euros e trinta e cinco cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, se este for

legalmente devido, sendo este o montante máximo que o Município se dispõe a pagar, até à data-

limite do contrato.

FORNOS DE ALGODRES

2. Os critérios objetivos que estiveram na base da determinação do preço, mencionado

anteriormente, foram:

a. Lote 1 - Preço da proposta do procedimento <u>"AS_42.2024 - Aquisição de Serviços</u>

de Acompanhamento Personalizado e Especializado das crianças, no âmbito do aviso n.º CENTRO2030-2024-4: Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso

Escolar das Beiras e Serra da Estrela - PIPSE BS";

b. Lote 2 - Preço da proposta do procedimento "AS_43.2024 - Aquisição de Serviços

de Apoio Especializado Individual para acompanhamento à iniciação dos novos

alunos (equipa multidisciplinar), no âmbito do aviso n.º CENTRO2030-2024-4:

Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar das Beiras e Serra da

Estrela - PIPSE BS"

c. Lote 3 - Preço da proposta do procedimento "AS_44.2024 - Aquisição de Serviços

de Apoio Especializado Coletivo (equipa multidisciplinar), no âmbito do aviso n.º

CENTRO2030-2024-4: Programa Intermunicipal de Promoção do Sucesso Escolar

das Beiras e Serra da Estrela - PIPSE BS".

3. Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4.º do artigo 35.º-A do CCP e de forma a evitar

qualquer distorção da concorrência, a documentação pode ser consultada na secção de

aprovisionamento da Câmara Municipal de Fornos de Algodres.

Artigo 6.º - Disponibilização e acesso ao procedimento

1. O Convite à Apresentação de Propostas e o Caderno de Encargos encontram-se em formato

digital, na morada indicada no artigo 1.º deste convite, onde poderão ser consultados, durante as

horas de expediente, das 09h00 às 17h00 desde a data do envio do convite até ao termo do prazo

para apresentação de propostas.

2. As peças do procedimento são disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita.

FORNOS DE ALGODRES

Artigo 7.º - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças

procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são

da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por

escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos

de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.

2. No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e

inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser

identificados pelos eventuais interessados.

3. Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Presidente da

Câmara Municipal, deverá prestar por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número

anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados,

determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo

prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.

4. Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente

aceites.

5. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento,

independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos

fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é

prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para apresentação

das propostas até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de

erros ou de omissões.

6. Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido,

o prazo para apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um

período equivalente ao do atraso verificado.

7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados

pelos interessados serão disponibilizados por meios eletrónicos pela entidade adjudicante e juntos

às demais peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.

8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que

dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

9. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores

tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378.º do CCP.

Artigo 8.º - Preço anormalmente baixo

Não são definidas as condições em que o preço ou custo é considerado anormalmente baixo, sem

prejuízo da aplicação do estabelecido no artigo 71.º, n.os 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º - Documentos da proposta

1. Nos termos do disposto no artigo 57.º do CCP a proposta é constituída pelos seguintes

documentos:

1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada

em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos, a

qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o

obrigar, conforme modelo constante do **Anexo A** ao presente convite;

1.2. Lista de preços unitários, apresentada em formato excel ou pdf, com duas (2) casas

decimais, de acordo com o mapa de quantidades do Anexo A (mapa excel em anexo) do

Caderno de Encargos.

2. Todos os documentos referidos no número anterior só podem ser redigidos em português e terão

de conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante, de acordo com

o disposto no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, na sua versão mais atualizada, e

artigos n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua

função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada enviar um documento eletrónico

oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante

com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de

poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de

17 de agosto, em conformidade com a previsão normativa habilitante consagrada no n.º 4 do artigo

62.º do CCP.

5. Quando, pela sua natureza ou origem, os documentos das propostas estiverem redigidos em

língua estrangeira, os mesmos devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

Deverão ainda ser apresentados juntamente com a Proposta, quando o prestador seja uma

pessoa coletiva:

a) Declaração de beneficiário efetivo do Registo Central do Beneficiário Efetivo

(RCBE), nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua versão

atualizada;

b) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, designadamente,

para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência

que se encontrem em efetividade de funções, ou código de acesso à mesma.

Artigo 10.º - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida a prestação de caução pelo

cocontratante.

Artigo 11.º - Negociação das propostas

As propostas não serão objeto de negociação nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 115 do CCP.

Artigo 12.º - Prazo de vigência do contrato

O prazo de execução da prestação do serviço deve iniciar-se no primeiro dia do mês do respetivo

lote, conforme mapa de quantidades do Caderno de Encargos, a qual terá lugar mediante recurso a

assinatura digital qualificada, mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2026, não renovável,

sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Artigo 13.º - Retirada da proposta

1. Até o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham

apresentado poderão retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante.

2. O exercício desta faculdade não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro

daquele prazo.

Artigo 14.º - Análise das propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos fatores e

subfactores, caso aplicável, que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições.

2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) que não apresentam alguns atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos,

respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;

b) que apresentam alguns dos atributos que violem os parâmetros base fixados no

caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem

os aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à

concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do referido

diploma legal;

c) a impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação

de algum dos respetivos atributos;

d) que o preço contratual seja superior ao preço base;

e) que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou

regulamentos aplicáveis;

a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis

de falsear as regras da concorrência.

Artigo 15.º - Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

Artigo 16.º - Prazo para apresentação das propostas

As propostas serão apresentadas até às 23h59 do 6.º dia, contado a partir do dia seguinte da data

do envio do convite.

Artigo 17.º - Modo de apresentação dos documentos que instruem a proposta

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente por correio

eletrónico contratacaopublica@cm-fornosdealgodres.pt.

Artigo 18.º - Disponibilização e abertura das propostas

A abertura e disponibilização das propostas ocorrerá a partir das 09h00 do dia útil seguinte à data-

limite para entrega das propostas.

Artigo 19.º - Prazo de obrigação da manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis)

dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, que se prorroga

sucessivamente por períodos de 66 (sessenta e seis) dias no caso de, no decurso de cada período,

os concorrentes nada declararem em contrário.

Artigo 20º - Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa determinada

através da modalidade "monofator" com base na avaliação do preço enquanto único aspeto

da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

Em cada um dos lotes concursados não é possível que o preço proposto seja superior ao

preço base de cada lote.

3. De acordo, com o previsto no artigo 70.º do CCP, é motivo de exclusão, entre outros, a

apresentação de preço superior ao estabelecido como preço base.

Artigo 21.º - Critério de desempate

1. Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de

desempate, a entidade que contribuir com maior donativo a uma Instituição Particular de

Solidariedade Social (IPSS), sediada no concelho de Fornos de Algodres.

2. No caso de ainda subsistir o empate efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor

classificadas e relativamente às quais se verifica o empate. Para o efeito, o júri notifica os

concorrentes das propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de três dias,

da data, da hora e do local da sua realização. A cada concorrente é atribuído o número

correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista

dos concorrentes. Num recetáculo são introduzidos os papéis com os números respetivos,

procedendo-se seguidamente à sua extração. A ordenação das propostas objeto do sorteio é

efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.

Artigo 22.º - Esclarecimentos e suprimentos de irregularidades sobre as propostas

1. O Júri pode pedir aos concorrentes, via correio eletrónico, quaisquer esclarecimentos sobre as

propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das

mesmas.

Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas desde

que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou

completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão

nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

3. O Júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, procedam ao

suprimento das irregularidades das suas propostas e candidaturas causadas por preterição de

formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de

documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação

da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

FORNOS DE ALGODRES

4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas,

desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o

mesmo deve ser corrigido.

5. Os pedidos formulados ao abrigo do n.º 1 e do n.º 3, bem como as respetivas respostas, são

disponibilizados por correio eletrónico, devendo todos os concorrentes ser imediatamente

notificados do facto.

Artigo 23.º - Relatório preliminar

1. O Júri do Procedimento elabora um Relatório Preliminar fundamentado sobre a análise e avaliação

das propostas, ordenando-as classificativamente de acordo com o critério de adjudicação referido

no artigo 20.°.

2. No relatório mencionado no número anterior, o Júri do Procedimento fundamenta as razões por

que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

3. O Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas é submetido a audiência prévia, a

promover pelo Júri do Procedimento, enviando-o a todos os concorrentes para estes, no prazo de

5 (cinco) dias se pronunciem, por escrito, sobre o seu teor.

4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo,

o Júri do Procedimento pondera as observações formuladas e elabora Relatório Final de Análise

e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão do órgão competente, podendo

ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer

dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

Artigo 24.º - Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas que se enquadrem nas situações previstas nas alíneas do n.º 2 do

artigo 146.º do CCP.

2. Constituem, ainda, motivo de exclusão das propostas as seguintes situações:

FORNOS DE ALGODRES

a. Quando os documentos que as constituem não se encontrem todos assinados

eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme

exigido nos documentos de habilitação do presente convite.

Artigo 25.º - Relatório final

1. Decorrido o prazo de audiência prévia, o júri do Procedimento elabora um Relatório Final de

Análise e Avaliação das Propostas fundamentado, no qual pondera as observações efetuadas

pelos concorrentes, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar de

Análise e Avaliação das Propostas, que submete à apreciação e decisão da Entidade Adjudicante,

podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se se verificar, nesta fase, a ocorrência

de qualquer dos motivos de exclusão das propostas.

2. No caso previsto na parte final do número anterior, o Júri procede a nova audiência prévia, nos

termos previstos no ponto 3, do Artigo 23.º - Relatório preliminar.

Artigo 26.º - Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1. Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade

adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação

ao órgão competente para a decisão de contratar.

2. No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia,

nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado

a melhorar a sua proposta.

Artigo 27.º - Decisão de adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de

contratar procede à adjudicação.

FORNOS DE ALGODRES

Artigo 28.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, cumprindo-se, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP, conforme o caso.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o adjudicatário será notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no n.º 1 artigo 81.º do CCP;

b) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;

c) Pronunciar-se sobre a minuta de contrato, se aplicável;

 d) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se aplicável, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada;

e) Apresentar contrato de associação do agrupamento de empresas, se aplicável, em conformidade com a modalidade prevista na proposta adjudicada.

3. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

Artigo 29.º - Decisão de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação do procedimento nas seguintes situações:

a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;

b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

 c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;

d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem, designadamente, a fixação de limites legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º

133/2013, de 3 de outubro, ou no n.º 7 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 92/2013, de

11 de julho.

Artigo 30.º - Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar, **no prazo de 5 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação,

os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta online:

a. Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social

em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu

estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

b. Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se

for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento

principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

Certificado(s) de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de

todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se

encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em

nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a

apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar

a sociedade;

d. Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo

constante do Anexo B do presente convite (declaração de não impedimento, conforme

modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);

e. Certidão de enquadramento em IVA.

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário

nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado

ao seu suprimento conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

FORNOS DE ALGODRES

3. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa.

4. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos

em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente

legalizada.

Artigo 31.º - Aprovação e aceitação da minuta

1. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar

aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do CCP, a minuta de contrato a celebrar, caso aplicável.

A notificação da minuta do contrato a celebrar deve assinalar expressamente os ajustamentos

propostos.

3. A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo

adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos

5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de

obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda

a recusa dos ajustamentos propostos.

5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão

de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da

reclamação.

6. Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os

concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 32.º - Caducidade da adjudicação

Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no CCP e no presente convite, bem como

as que resultem de outra legislação aplicável, a adjudicação caduca se ocorrerem circunstâncias

supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade

natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

FORNOS DE ALGODRES

Artigo 33.º - Contrato

O contrato será reduzido a escrito, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, salvo nos

casos em que se verifique a condição da alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Artigo 34.º - Despesas

Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as

despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes.

Artigo 35.º - Legislação aplicável

Em tudo quanto for omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos

Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e restante

legislação aplicável.

FORNOS DE ALGODRES

ANEXO A - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal

de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento

do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento

"designação ou referência ao procedimento em causa", declara, sob compromisso de honra, que a

sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do

mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas

cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos,

que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do

referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações

previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica,

consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que

eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º

do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de

proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de

agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de

contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento

criminal.

artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código. 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no

da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a

aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como

concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento

adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente

para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos

termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da

alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

FORNOS DE ALGODRES

ANEXO B - Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal

de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas,

números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou

referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada

(2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos

Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser

consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas

situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a

caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do

Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação

do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos,

sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.